Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PGE 90.037-2025

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> 11 de novembro de 2025 às 16:35
Para: João Carlos Lima Pereira <jclp@linuxell.com.br>

Resposta ao pedido de impugnação

Empresa: LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.539.643/0001-33

Pregão Eletrônico: 90.037/2025

Objeto: Contratação de empresa de tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de suporte ao sistema de processo judicial eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão).

A empresa LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ. nº 02.539.643/0001-33, apresentou pedido de IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90.037/2025, requerendo em síntese:

a. Justificativa para a aglutinação do objeto ou, alternativamente e de forma preferencial, proceder ao seu parcelamento em lotes distintos que reflitam as diferentes especialidades técnicas exigidas (ex: Lote 1 - Suporte ao Sistema Pje; Lote 2 - Suporte de Infraestrutura Openshift; Lote 3 - Suporte de Banco de Dados PostgreSQL), a fim de ampliar a competitividade do certame.

b. Alteração do item 10.11.1.5, para admitir a comprovação de experiência em serviços de suporte a sistemas com "características e complexidade tecnológica e operacional similares ou superiores", excluindo a restrição a "Sistemas Judiciais";

c. Exclusão do item 10.19.1.1, que exige certificação CMMI/MPS.BR em prazo inexequível, ou, subsidiariamente, estabelecer um prazo razoável para sua obtenção após a assinatura do contrato (e.g., 12 meses);

d. Adequação dos quantitativos mínimos exigidos nos itens 10.11.1.2, 10.11.1.3 e 10.11.1.4, para que não ultrapassem o limite legal de 50% (cinquenta por cento) do total de USTs do objeto, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei no 14.133/2021.

Diante da natureza técnica dos questionamentos, a impugnação foi encaminhada a unidade requisitante do qual acolheu parcialmente o pedido, conforme quadro resumo a seguir:

Pedidos	**Resposta**
1. O acolhimento da presente impugnação, por ser tempestiva, cabível e juridicamente fundamentada;	1) PE suspenso e TR ajustado.
2. A suspensão do Pregão Eletrônico no 90.037/2025 para que sejam promovidas as	2)

devidas correções no instrumento convocatório;	PE suspenso e TR ajustado.
3. A determinação de retificação do edital, para: a. Justificar adequadamente a aglutinação do objeto ou, alternativamente e de forma preferencial, proceder ao seu parcelamento em lotes distintos que reflitam as diferentes especialidades técnicas exigidas (ex: Lote 1 - Suporte ao Sistema Pje; Lote 2 - Suporte de Infraestrutura Openshift; Lote 3 - Suporte de Banco de Dados PostgreSQL), a fim de ampliar a competitividade do certame; b. Alterar o item 10.11.1.5, para admitir a comprovação de experiência em serviços de suporte a sistemas com "características e complexidade tecnológica e operacional similares ou superiores", excluindo a restrição a "Sistemas Judiciais"; c. Excluir o item 10.19.1.1, que exige certificação CMMI/MPS.BR em prazo inexequível, ou, subsidiariamente, estabelecer um prazo razoável para sua obtenção após a assinatura do contrato (e.g., 12 meses); d. Adequar os quantitativos mínimos exigidos nos itens 10.11.1.2, 10.11.1.3 e 10.11.1.4, para que não ultrapassem o limite legal de 50% (cinquenta por cento) do total de USTs do objeto, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei no 14.133/2021.	3) a) Não atendido. O Sistema PJe, objeto central deste certame, é um ecossistema único e integrado, composto por múltiplas tecnologias (aplicação, infraestrutura Openshift, banco de dados PostgreSQL, entre outros) que funciona de maneira indissociável. O adequado suporte e manutenção dependem da visão sistêmica e unificada do ambiente tecnológico, não sendo possível dissociar cada camada sem comprometer a gestão eficiente, a rastreabilidade das soluções e a responsabilidade técnica sobre os resultados. O parcelamento em lotes distintos geraria riscos como: • Fragmentação de responsabilidades, dificultando a gestão contratual e a definição de identificação em caso de falhas; • Risco de sobreposição ou lacunas de atendimento, diante da ausência de um prestador único que responda de forma integral pelo funcionamento do ecossistema; • Prejuízo à continuidade do serviço, já que o PJe é sistema crítico ao TJMA e exige suporte integrado, contínuo e imediato. b) Não atendido. O PJe é um sistema crítico ao TJMA, com características específicas, que requer experiência no âmbito de Sistemas Judicias. c) Não atendido. As certificações exigidas são reconhecidas internacionalmente e asseguram a adoção de práticas consolidadas de qualidade no desenvolvimento e na gestão de projetos de Tecnologia da Informação. O objeto da contratação envolve gestão de fábrica de software e suporte a sistemas de missão crítica, contextos que demandam padrões elevados de maturidade organizacional e de gestão de projetos. Nesse sentido, a exigência de certificações como CMMI-DEV nível 3 ou MPS.BR nível C, voltadas para empresas, e PMP (Project Management Professional), destinada a profissionais, encontra fundamento na necessidade de garantir metodologias consistentes, processos bem definidos e governança adequada no ciclo de vida do software e na condução de projetos. Cumpre destacar que tais certificações não configuram restrição indevida à competitividade, uma vez que:

	• São amplamente reconhecidas no mercado, tanto no Brasil quanto no exterior, por órgãos públicos e privados; • Possuem processos de certificação acessíveis a qualquer empresa ou profissional que busque se submeter às avaliações correspondentes, inexistindo barreiras discriminatórias de natureza territorial, econômica ou jurídica; • Constituem referenciais objetivos de qualidade, assegurando que os participantes da licitação atendam a padrões mínimos que reduzem riscos operacionais e aumentam a confiabilidade na execução do contrato. d) Atendido TR alterado atendendo aos quantitativos mínimos dentro do limite legal de 50% - Art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Em razão da alteração, o edital foi **retificado e republicado**, respeitando-se o prazo legal.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Licitação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025
PROCESSO Nº 78.076/2024
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA
DATA DE ABERTURA: 28/11/2025 ÀS 10:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

A empresa **CRP TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **08.990.948/0001-43**, com e inscrição estadual nº 29.419.030-9, Insc. Municipal nº.: 51483 estabelecida no endereço Avenida Jose de Brito Soares, S/N, Lote 05, Quadra X22, Sala 02-B, Primeiro Piso, Setor Anhanguera. CEP: 77.818-530. Araguaína - TO, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, com o devido respeito, à presença desta Comissão de Licitação, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 90037/2025**, promovido por essa respeitável Administração, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que, nos termos do **item 17** do Edital **Pregão Eletrônico nº 90037/2025**, as impugnações ao instrumento convocatório poderão ser apresentadas até **3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, e tendo em vista que a sessão pública está agendada para o dia **28 de novembro de 2025**, verifica-se que a presente impugnação é **tempestiva**, nos moldes do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o protocolo desta impugnação em **25 de novembro de 2025** observa integralmente o prazo definido no Edital e no ordenamento jurídico.

II. DA SÍNTESE

O presente **Pregão Eletrônico nº 90037/2025** tem como objeto a contratação de empresa de tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de suporte ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**. Trata-se de contratação de elevada relevância, cujo edital, entretanto, estabelece exigências de habilitação técnica desproporcionais, excessivamente específicas e dissociadas dos princípios que regem as contratações públicas.

As exigências do **item 10.11** e **subitens** reproduzem o ambiente tecnológico interno do TJMA de forma literal, incluindo versões exatas de frameworks, arquiteturas internas, ferramentas específicas, volumetria pré-definida de mais de 8.000 usuários e exigência de atuação prévia em bases superiores a 10 TB. Tais critérios não se relacionam exclusivamente com a complexidade do serviço exigido. É plenamente possível que sistemas com menor número de usuários ou bases menores apresentem, por sua modelagem, integração, regras de negócio ou arquitetura, complexidade superior. Portanto, utilizar apenas volumetria e tamanho de banco como critério delimitador de capacidade técnica é distorcer o conceito de "complexidade equivalente", violando a proporcionalidade e desconsiderando a realidade técnica do mercado.

Essas imposições afrontam diretamente o Art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que veda a inclusão de requisitos que comprometam, restrinjam ou frustrem a competitividade, estabeleçam distinções indevidas entre licitantes ou exijam critérios impertinentes ou irrelevantes ao objeto. O dispositivo dispõe:

> "Art. 9º **É vedado ao agente público** designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
> I - **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos que praticar, **situações** que:
> a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
> b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
> c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;" **(grifo nosso)**

O edital também viola os princípios previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sobretudo os da legalidade, impessoalidade, igualdade, motivação, proporcionalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e competitividade. A replicação obrigatória de todo o

ecossistema interno do TJMA, como condição de habilitação, afasta empresas experientes e tecnicamente aptas, mas que operam com arquiteturas ou stacks diferentes, muitas vezes mais modernas ou mais maduras, sem prejuízo algum à capacidade de execução.

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da **eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). **(grifo nosso)**

A situação também afronta o Art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Exigências personalizadas, quando não justificadas tecnicamente, violam a impessoalidade e reduzem a eficiência ao restringir a participação a um universo artificialmente limitado de potenciais fornecedores.

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte. **(grifo nosso)**

Além disso, o edital se afasta do objetivo definido no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Quando a disputa é reduzida pela imposição de critérios desnecessariamente específicos, como a exigência de mais de 30 tecnologias e linguagens, exatamente nas suas respectivas versões, a Administração não assegura a melhor contratação, mas apenas a manutenção do cenário já existente.

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

> I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; **(grifo nosso)**

Por fim, trata-se de prática repetidamente rechaçada pelo Tribunal de Contas da União. A Súmula 263/TCU estabelece que a exigência de capacidade técnico-operacional deve se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo, com características semelhantes, jamais idênticas. O próprio TCU enfatiza que a Administração não pode transformar a habilitação técnica em um espelho do seu ambiente interno, especialmente quando não há motivação técnica idônea no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência capaz de justificar as restrições impostas. No caso em análise, a ausência completa dessa motivação reforça o descompasso entre o edital e o arcabouço jurídico aplicável.

Em síntese, as restrições impostas pelo item 10.11 do edital não apenas frustram o caráter competitivo do certame, mas também violam princípios constitucionais, dispositivos legais expressos e jurisprudência consolidada do TCU, tornando necessária sua imediata revisão.

III. DOS FUNDAMENTOS

As exigências de habilitação técnica previstas no item 10.11 e subitens do edital, ao invés de se restringirem às parcelas de maior relevância e ao estritamente necessário para garantir a execução contratual, passaram a reproduzir o ambiente tecnológico específico do TJMA, com detalhamento minucioso de tecnologias, arquiteturas, volumetrias e características contratuais, criando um cenário de personalização do certame.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 63, III, que a qualificação técnica deve se limitar ao necessário para assegurar a execução do objeto, devendo eventuais exigências ser proporcionais, motivadas e compatíveis com o risco da contratação, o que é reforçado pelo Manual de Licitações e Contratos do TCU ao tratar da qualificação técnica e da exigência de atestados de capacidade técnico-operacional.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula TCU nº 263, estabelece que a Administração pode exigir comprovação de experiência apenas em “características semelhantes” e limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo, coibindo exigências desnecessariamente detalhadas ou direcionadas.

Sobre o tema, MARÇAL JUSTEN FILHO:

> (...) a legislação vigente não proíbe as exigências de qualificação técnica, **mas reprime exigências desnecessárias ou meramente formais**. (...). Especialmente em virtude da regra constitucional (artigo 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. **A regra é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas**. **(grifo nosso)**

À luz desse marco normativo e jurisprudencial, demonstram-se a seguir as ilegalidades e desproporcionalidades das exigências editalícias, agrupadas por temática.

A. Da exigência de inúmeras tecnologias, linguagens e componentes específicos

O edital impõe que os atestados comprovem atuação prévia em um conjunto extremamente amplo de tecnologias, frameworks, linguagens, arquiteturas e componentes, alcançando mais de trinta elementos distintos, todos exigidos de forma conjunta. A lista abrange, por exemplo, Java, microsserviços, API RESTful, JSON, toda a família Spring (Spring Cloud, Boot, Eureka, Zuul), MapStruct, Swagger, JPA, Hibernate, Flyway, PostgreSQL, H2, OAuth2, Keycloak, RabbitMQ, Git, Kubernetes, Rancher e práticas de CI/CD. Nenhum documento do processo — ETP, TR ou justificativas — demonstra por que seria indispensável exigir, cumulativamente, experiência prévia em cada uma dessas tecnologias para a execução do contrato.

A restrição torna-se ainda mais intensa ao se observar que o edital, em outro item, acrescenta um segundo conjunto de exigências igualmente específico, desta vez voltado ao ecossistema Red Hat OpenShift. Não basta que a empresa tenha experiência em OpenShift; o item 10.11.2.3 exige que os atestados comprovem 8.000 USTs envolvendo uma série de funcionalidades internas da plataforma, como Tekton, ArgoCD, Prometheus, Grafana, Loki, Quay, OVN-Kubernetes, operadores nativos, pipelines declarativas, mensageria AMQ, controle de builds, mecanismos de autoscaling e monitoração avançada. Trata-se de detalhamento operacional que ultrapassa a aferição de capacidade técnica e reproduz, de forma literal, o ambiente particular do TJMA. Empresas plenamente aptas a operar ambientes Kubernetes — inclusive distribuições mais modernas ou robustas — são excluídas apenas por não terem executado exatamente todos os microcomponentes utilizados pelo órgão.

Em paralelo a essas exigências, o edital também demanda comprovação específica de sustentação de sistemas judiciais, na modalidade de suporte de nível 3, totalizando 2.000 USTs em Java EE 8.0 ou superior e PostgreSQL 15 ou superior, conforme o item 10.11.3. Novamente, a estrutura da exigência não se relaciona com a complexidade do serviço, mas com a replicação

do ambiente institucional. A vinculação obrigatória a "sistemas judiciais" desconsidera que sistemas corporativos de grande porte — como plataformas de arrecadação, saúde, benefícios ou gestão integrada — podem ter complexidade superior. A exigência não deriva do risco do objeto, mas de um recorte artificial que reduz drasticamente a participação de concorrentes.

A situação se agrava quando se observa que a tecnologia PostgreSQL é repetida em diferentes itens do edital, cada um estabelecendo cenários, versões e volumetrias distintas. Em um trecho, exige-se PostgreSQL 15+ vinculado a sistemas judiciais; em outro, exige-se experiência com bases superiores a 10 TB e ambientes com mais de 8.000 usuários; em outro, PostgreSQL aparece novamente atrelado a USTs específicas. Ao fragmentar a mesma tecnologia em diversas exigências cumulativas, o edital cria múltiplos filtros excludentes, dificultando que uma empresa com experiência sólida em PostgreSQL, mas em cenários não coincidentes, possa se habilitar.

Essas exigências não se complementam; elas se sobrepõem, formando um conjunto de barreiras que inviabiliza a participação de empresas experientes que atuam em ambientes robustos, mas que não refletem exatamente a configuração do TJMA. Tecnologias amplamente dominadas no mercado são transformadas em filtros eliminatórios por conta da combinação de cenários, versões, volumetrias, plataformas e tarefas específicas.

A soma de todas essas camadas de exigência demonstra que o edital, em vez de verificar a capacidade da licitante para executar serviços de sustentação e suporte do PJe, exige que a empresa tenha atuado em ambiente praticamente idêntico ao do órgão. Esse tipo de personalização afronta o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente a Súmula 263, segundo a qual as exigências de capacidade técnico-operacional devem se limitar às parcelas de maior relevância, devendo ser proporcionais ao objeto e baseadas em características semelhantes, não idênticas.

> **Súmula TCU nº 263:** Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com **características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. **(grifo nosso)**

Nesse sentido, o Acórdão 1309/2014-TCU-Plenário reforça que a Administração não pode transformar a habilitação técnica em espelhamento do seu ambiente interno, sobretudo quando não há justificativa técnica idônea demonstrando que tais recortes são indispensáveis.

A exigência de sucesso histórico em cenários exatamente iguais viola a proporcionalidade, restringe a competitividade e compromete a seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, a quantidade excessiva de tecnologias, a repetição de requisitos em cenários distintos, a imposição de versões específicas, a limitação a sistemas judiciais e a descrição minuciosa de tarefas internas configuram um conjunto de restrições que, somadas, extrapolam o razoável e limitam indevidamente a participação no certame.

B. Da exigência de volumetria de infraestrutura (bases superiores a 10 TB e mais de 8.000 usuários)

O subitem 10.11.2.4 exige que os atestados comprovem experiência prévia em ambientes com mais de 8.000 usuários e bases superiores a 10 TB, além de extensa lista de atividades avançadas de administração, tuning, alta disponibilidade, replicação, segurança, capacidade e incidentes críticos. Trata-se de uma exigência elevada e excessivamente específica, que não encontra justificativa técnica idônea nos autos.

Não há, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência ou em qualquer Nota Técnica, demonstração de que tais patamares constituam requisito indispensável para a execução do objeto. Também não há análise de risco que justifique por que experiências em bases menores, como 3 TB, 5 TB ou 7 TB, seriam incapazes de evidenciar a capacidade técnica necessária para o suporte ao PJe.

A inconsciência dessa exigência torna-se ainda mais evidente quando se observa que a própria Administração declarou expressamente que a quantidade de usuários da infraestrutura atual "não se aplica a este certame". Em resposta oficial à empresa Ilha Service, publicada em 12/11/2025 às 17:02, o órgão afirmou:

> "19 – Qual a **quantidade de usuários** da infraestrutura atual da contratante?
> Resposta: **Não se aplica a este certame**, conforme objeto: Prestação de serviços continuados de suporte ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico." **(grifo nosso)**

Se essa informação não se aplica ao certame, não há coerência lógica ou técnica em exigir, como critério eliminatório, que os atestados comprovem atuação prévia exatamente em ambientes com mais de 8.000 usuários. A resposta evidencia que a volumetria não é elemento

essencial do objeto, mas o edital a utiliza como barreira de habilitação, em contradição direta com a manifestação do próprio órgão.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara ao determinar que quantitativos mínimos exigidos para fins de qualificação técnico-operacional devem guardar proporção com a complexidade do objeto e não podem servir como barreira artificial. Em orientação consolidada, o TCU registra:

> "A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes [...] deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto [...] como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação."

Além da falta de motivação, a premissa de que volumetria maior representa necessariamente maior complexidade não se sustenta tecnicamente. Sistemas com bases menores ou com menos usuários podem apresentar complexidade substancialmente superior, seja por regras de negócio, integrações, criticidade, arquitetura distribuída, regime transacional ou volume de operações por segundo. Um sistema com 3 TB pode ser muito mais complexo do que outro com 10 TB, a depender da sua modelagem e sensibilidade. Da mesma forma, sistemas com poucos usuários podem demandar muito mais processamento do que sistemas com dezenas de milhares de acessos esporádicos.

A exigência, portanto, não apenas carece de motivação técnica específica, como também se fundamenta em critério inadequado para medir complexidade. Ao impor volumetria rígida como filtro eliminatório, o edital desconsidera a realidade técnica do mercado e restringe indevidamente a participação de empresas experientes que atuam em ambientes robustos, mas com volumetria distinta da utilizada pelo TJMA.

A consequência prática é a redução artificial do universo de competidores, limitando o certame a empresas que, por circunstância histórica, atuaram em ambientes com volumetria quase idêntica à do órgão. Tal cenário viola os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, além de afrontar diretamente a jurisprudência do TCU, que exige proporcionalidade, razoabilidade e motivação robusta para a utilização de volumetria como critério de habilitação.

C. Da exigência de comprovação por contratos extremamente semelhantes ao do TJMA

O edital avança ainda mais na restrição da competitividade ao exigir, em diferentes dispositivos, como os itens 10.11.2, 10.11.3, 10.11.4, 10.11.5 e 10.11.8.1, que os atestados apresentados digam respeito a contratos executados com características dos serviços "de acordo com o objeto do Termo de Referência e do Catálogo de Serviços (Anexo III)". Quando essa exigência é combinada com a extensa lista de tecnologias, cenários, volumetrias específicas, versões exatas e componentes detalhados, o resultado prático é a imposição de que o licitante tenha participado de contrato substancialmente idêntico ao contexto operacional do TJMA.

Tal construção não se limita a aferir capacidade técnica; ela condiciona a habilitação à coincidência histórica com a configuração interna do órgão, o que representa violação direta aos princípios da isonomia, da proporcionalidade e da competitividade. O que o edital chama de "características do objeto" acaba se transformando, na prática, em um espelho do ambiente institucional, filtrando apenas quem já operou em condições quase iguais.

Esse tipo de exigência já foi expressamente rechaçado pelo Tribunal de Contas da União. No Acórdão 924/2022-TCU-Plenário, o TCU considerou irregular exigir que os atestados contemplassem todos os itens da planilha ou todas as especificidades do ambiente interno, registrando que:

> "A exigência de atestados de capacidade técnico-operacional para todos os itens da planilha, e não apenas para as parcelas de maior relevância e valor significativo, afronta a jurisprudência desta Corte e a Súmula 263 do TCU."

A Corte reforça que a Administração deve exigir apenas a comprovação da experiência necessária às parcelas de maior relevância, e não a reprodução fiel e exata do ambiente tecnológico, sistêmico ou operacional do órgão. A finalidade da qualificação técnica é assegurar que o contratado tenha capacidade de executar o objeto, e não selecionar fornecedores que tenham atuado em ambiente idêntico ao atual.

Ao vincular a habilitação à coincidência integral com o ecossistema do TJMA, seja no conjunto de tecnologias utilizadas, nas versões específicas, na natureza do sistema (judicial), nas volumetrias de dados e usuários ou nas plataformas internas de operação, o edital restringe indevidamente a disputa e direciona a seleção para um grupo diminuto de empresas que, por circunstância histórica, prestaram serviços em ambientes quase iguais ao do órgão.

A consequência prática é a descaracterização completa do caráter competitivo, pois o mercado tende a ser excluído não pela ausência de capacidade técnica, mas pela ausência de identidade absoluta com o contexto atual do Tribunal. Trata-se de prática vedada pela Súmula 263 e reiteradamente condenada pelo TCU, justamente porque compromete a finalidade do processo licitatório e impede a seleção da proposta mais vantajosa.

D. Da restrição ao somatório de atestados somente quando atenderem integralmente a todos os requisitos

O subitem 10.11.7 afirma permitir o somatório de atestados, mas condiciona essa possibilidade ao atendimento integral das exigências constantes do item 10.11.2. Como esse item reúne uma extensa lista de tecnologias, cenários, versões específicas, volumetrias, atividades detalhadas e requisitos cumulativos, o somatório só é aceito se o conjunto de atestados, somados, reproduzir exatamente todo esse universo técnico. A redação cria, portanto, uma permissão meramente formal, que na prática inviabiliza o uso de múltiplos atestados para demonstrar competências complementares.

Essa construção impede que a licitante utilize atestados distintos para comprovar diferentes partes da experiência exigida. Um atestado que demonstre grande expertise em sustentação do PJe ou em ambientes Java/REST, somado a outro que comprove administração de bancos PostgreSQL de grande porte, não seria aceito se cada um deles não contiver a totalidade das tecnologias e cenários listados. O edital exige que o conjunto dos atestados cubra tudo, como se a Administração estivesse obrigando a comprovação de um único contrato que refletisse, de forma integral, o ambiente do TJMA.

O Tribunal de Contas da União já tratou expressamente dessa distorção. No Acórdão 2291/2021-TCU-Plenário, o TCU assentou que a vedação injustificada ao somatório de atestados viola os princípios da motivação e da competitividade, afirmando que:

> "A vedação, sem justificativa técnica, ao somatório de atestados para comprovar os quantitativos mínimos exigidos na qualificação técnico-operacional contraria os princípios da motivação e da competitividade."

Ainda que o edital não proíba o somatório de maneira explícita, ele o restringe de forma tão severa que seu uso se torna impraticável. O resultado é equivalente à vedação direta:

empresas com experiência robusta, porém segmentada — situação comum em TIC — ficam impedidas de comprovar sua capacidade por meio da soma de contratos complementares.

O entendimento do TCU reforça que a exigência de número mínimo de atestados ou a imposição de condições especiais para sua aceitação é medida excepcional, que somente pode ser adotada mediante motivação expressa. O Acórdão 825/2019-TCU-Plenário estabelece que:

> "É irregular a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica para fins de habilitação, a não ser que a especificidade do objeto a recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar explicitados no processo licitatório."

Se até a exigência de número mínimo de atestados exige forte motivação, é ainda mais grave admitir o somatório apenas em tese, mas condicioná-lo ao atendimento integral de todos os pontos de um item excessivamente restritivo. O somatório, quando assim limitado, deixa de ser instrumento de ampliação da competitividade e passa a ser mecanismo de exclusão.

A consequência prática é óbvia: apenas empresas que já atuaram anteriormente em ambiente praticamente idêntico ao do TJMA, com as mesmas tecnologias, versões, volumetrias e componentes, conseguem cumprir a totalidade dos requisitos. O efeito é o esvaziamento da isonomia e a redução drástica da competição, em violação à jurisprudência consolidada do TCU e aos princípios que regem as contratações públicas.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todas as irregularidades apresentadas, especialmente as exigências desproporcionais de tecnologias, versões, cenários operacionais, volumetrias e a limitação ao uso efetivo de atestados complementares, requer a Impugnante que esta Comissão de Licitação conheça e julgue procedente a presente impugnação, promovendo a revisão das exigências do item 10.11 e seus subitens.

As medidas solicitadas têm como finalidade assegurar a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme determinam a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Requer, assim, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Solicita-se a **revisão** do item 10.11.2 e demais subitens, para que a exigência de atestados de capacidade técnica seja limitada às parcelas de maior relevância do objeto. Pede-se que sejam afastadas as exigências de atuação prévia em toda a lista de tecnologias específicas, permitindo a comprovação de experiência por meio de serviços de porte e complexidade equivalentes, ainda que utilizando arquiteturas ou ferramentas semelhantes, e não necessariamente idênticas às do TJMA.

2. Requer-se também a **reformulação** do item 10.11.2.4, afastando ou flexibilizando a exigência de que a experiência prévia tenha sido realizada exclusivamente em ambientes com mais de 8.000 usuários e bases superiores a 10 TB. Pede-se que tais parâmetros sejam substituídos por critérios proporcionais e motivados, que permitam a participação de empresas com experiência efetiva em ambientes robustos, ainda que com volumetria diversa.

3. Solicita-se a **adequação** do item 10.11.8.1 e demais dispositivos correlatos, para que a expressão "características dos serviços de acordo com o Termo de Referência e o Catálogo de Serviços" seja substituída por "características semelhantes, de porte e complexidade equivalentes". Requer-se que fique expressamente vedada a exigência de contratos praticamente idênticos ao do TJMA, em conformidade com a Súmula 263 do TCU e com o Acórdão 924/2022-Plenário.

4. Requer-se ainda a **revisão** do item 10.11.7, para que a possibilidade de somatório de atestados seja efetiva. Pede-se que a Administração permita a comprovação da capacidade técnica por meio de diferentes contratos complementares, sem exigir que o conjunto dos atestados reproduza integralmente o ambiente tecnológico do órgão, conforme entendimento fixado no Acórdão 2291/2021-Plenário do TCU.

5. Solicita-se a **retificação** do edital e a divulgação das alterações no mesmo meio de publicação originalmente utilizado, garantindo segurança jurídica, transparência e amplo conhecimento pelos interessados.

6. Requer-se que a **análise e decisão** desta impugnação sejam proferidas dentro do prazo legal, com motivação formal e expressa, considerando os impactos das exigências impugnadas sobre a competitividade, a isonomia e a economicidade do certame.

7. Por fim, caso haja alteração do instrumento convocatório, requer-se a **prorrogação dos prazos editalícios**, assegurando ampla participação dos licitantes e a observância dos princípios da publicidade, isonomia, competitividade e eficiência.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

DIOGO BORGES OLIVEIRA:01354402111

Assinado de forma digital por DIOGO BORGES OLIVEIRA:01354402111
Dados: 2025.11.25 17:42:33 -03'00'

Diogo Borges Oliveira
Diretor de Operações
Representante p/ Procuração

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

IMPUGNAÇÂO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MA | CRP TECNOLOGIA

11 mensagens

Patrícia Ferreira <patricia.ferreira@crptech.com.br> 25 de novembro de 2025 às 17:43
Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: Licitações <licitacoes@crptech.com.br>, Pré-vendas <prevendas@crptecnologia.com.br>

Dados do Edital:

Pregão Eletrônico nº 90037/2025
Processo nº 78.076/2024
Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA
Data de Abertura: 28/11/2025 às 10:00 Horas (horário de Brasília)

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) Oficial,
Ilustríssima Equipe da Coordenadoria de Licitações
do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Por meio deste, vimos, respeitosamente, apresentar **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90037/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de suporte ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico deste Tribunal.

Encaminhamos, em anexo, a impugnação devidamente fundamentada, amparada nos princípios da **legalidade**, **isonomia** e **ampla competitividade**, com o objetivo de contribuir para a transparência, a regularidade e o aprimoramento do certame.

Atenciosamente,

CRP Tecnologia - Impugnação - TJ-MA.pdf
340K

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> 25 de novembro de 2025 às 18:07
Para: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação <dtic@tjma.jus.br>
Cc: Plínio Leite Vieira <plvieira@tjma.jus.br>

Prezados,

Encaminho IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa CRP TECNOLOGIA S.A referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº **90.037/2025 (Registro de preços para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de software antivírus)** para conhecimento e apreciação o mais breve possível, uma vez que a sessão está agendada para **sexta-feira,** dia **28/11/2025**,às 10h.

Atenciosamente,

Allyson Frank G. Costa

Agente de Contratação TJMA

---------- Forwarded message ---------
De: **Patrícia Ferreira** <patricia.ferreira@crptech.com.br>
Date: ter., 25 de nov. de 2025 às 17:43
Subject: IMPUGNAÇÂO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MA | CRP TECNOLOGIA
To: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: Licitações <licitacoes@crptech.com.br>, Pré-vendas <prevendas@crptecnologia.com.br>

Dados do Edital:

Pregão Eletrônico nº 90037/2025
Processo nº 78.076/2024
Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA
Data de Abertura: 28/11/2025 às 10:00 Horas (horário de Brasília)

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) Oficial,
Ilustríssima Equipe da Coordenadoria de Licitações
do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Por meio deste, vimos, respeitosamente, apresentar **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90037/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de suporte ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico deste Tribunal.

Encaminhamos, em anexo, a impugnação devidamente fundamentada, amparada nos princípios da **legalidade**, **isonomia** e **ampla competitividade**, com o objetivo de contribuir para a transparência, a regularidade e o aprimoramento do certame.

Atenciosamente,

--
Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420

CRP Tecnologia - Impugnação - TJ-MA.pdf
340K

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> 25 de novembro de 2025 às 18:13
Para: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação <dtic@tjma.jus.br>
Cc: Plínio Leite Vieira <plvieira@tjma.jus.br>

Prezados,

Encaminho IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa CRP TECNOLOGIA S.A referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº **90.037/2025 (Contrat**ação de empresa de tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de suporte ao sistema de processo judicial eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão **)** para conhecimento e apreciação o mais breve possível, uma vez que a sessão está agendada para **sexta-feira,** dia **28/11/2025**,às 10h.

Atenciosamente,

Allyson Frank G. Costa

Agente de Contratação TJMA

--
Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420

Em ter., 25 de nov. de 2025 às 18:07, Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> escreveu:

> Prezados,

Encaminho IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa CRP TECNOLOGIA S.A referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº **90.037/2025 (Registro de preços para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de software antivírus)** para conhecimento e apreciação o mais breve possível, uma vez que a sessão está agendada para **sexta-feira,** dia **28/11/2025**,às 10h.

Atenciosamente,

Allyson Frank G. Costa

Agente de Contratação TJMA

---------- Forwarded message ---------
De: **Patrícia Ferreira** <patricia.ferreira@crptech.com.br>
Date: ter., 25 de nov. de 2025 às 17:43
Subject: IMPUGNAÇÂO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MA | CRP TECNOLOGIA
To: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: Licitações <licitacoes@crptech.com.br>, Pré-vendas <prevendas@crptecnologia.com.br>

Dados do Edital:

Pregão Eletrônico nº 90037/2025
Processo nº 78.076/2024
Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA
Data de Abertura: 28/11/2025 às 10:00 Horas (horário de Brasília)

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) Oficial,
Ilustríssima Equipe da Coordenadoria de Licitações
do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Por meio deste, vimos, respeitosamente, apresentar **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90037/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de suporte ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico deste Tribunal.

Encaminhamos, em anexo, a impugnação devidamente fundamentada, amparada nos princípios da **legalidade**, **isonomia** e **ampla competitividade**, com o objetivo de contribuir para a transparência, a regularidade e o aprimoramento do certame.

Atenciosamente,

--
Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420

--
Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420

Plínio Leite Vieira <plvieira@tjma.jus.br> 26 de novembro de 2025 às 07:54
Para: colicitacao@tjma.jus.br

Sua mensagem Para: Plínio Leite Vieira Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÂO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MA | CRP TECNOLOGIA Enviada em: 25/11/2025, 18:07:28 BRT foi lida em 26/11/2025, 07:54:09 BRT

noname
1K

Plínio Leite Vieira <plvieira@tjma.jus.br> 26 de novembro de 2025 às 07:54
Para: colicitacao@tjma.jus.br

Sua mensagem Para: Plínio Leite Vieira Assunto: Re: IMPUGNAÇÂO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MA | CRP TECNOLOGIA Enviada em: 25/11/2025, 18:13:42 BRT foi lida em 26/11/2025, 07:54:10 BRT

noname
1K

Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação <dtic@tjma.jus.br> 26 de novembro de 2025 às 08:25
Para: colicitacao@tjma.jus.br

Sua mensagem Para: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÂO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MA | CRP TECNOLOGIA Enviada em: 25/11/2025, 18:07:28 BRT foi lida em 26/11/2025, 08:25:12 BRT

--
Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os(as) seus(suas) destinatários(as) são autorizados(as) a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que neste caso, não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar ou copiar o seu conteúdo.

noname
1K

Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação <dtic@tjma.jus.br> 26 de novembro de 2025 às 08:25
Para: colicitacao@tjma.jus.br

Sua mensagem Para: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Assunto: Re: IMPUGNAÇÂO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MA | CRP TECNOLOGIA Enviada em: 25/11/2025, 18:13:42 BRT foi lida em 26/11/2025, 08:25:14 BRT

--
*Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os(as) seus(suas)

destinatários(as) são autorizados(as) a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que neste caso, não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar ou copiar o seu conteúdo.*

noname
1K

Plínio Leite Vieira <plvieira@tjma.jus.br> 26 de novembro de 2025 às 11:59
Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação <dtic@tjma.jus.br>, Francisco de Araujo Costa <faraujocosta@tjma.jus.br>, Antonio Sa Fernandes Palmeira Filho <apalmeira@tjma.jus.br>

Bom dia,

Segue resposta ao pedido de impugnação da empresa CRP TECNOLOGIA S.A referente ao Pregão Eletrônico nº 90.037/2025.

Atenciosamente,

Em ter., 25 de nov. de 2025 às 18:13, Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Encaminho IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa CRP TECNOLOGIA S.A referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº **90.037/2025 (Contra**tação de empresa de tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de suporte ao sistema de processo judicial eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão **)** para conhecimento e apreciação o mais breve possível, uma vez que a sessão está agendada para **sexta-feira,** dia **28/11/2025**,às 10h.
>
> Atenciosamente,
>
> Allyson Frank G. Costa
>
> Agente de Contratação TJMA
>
> --
> **Tribunal de Justiça do Maranhão**
> **Coordenadoria de Licitação**
> Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
> Telefones: (98) 2055-2420
>
> Em ter., 25 de nov. de 2025 às 18:07, Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> escreveu:
>
> > Prezados,
> >
> > Encaminho IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa CRP TECNOLOGIA S.A referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº **90.037/2025 (Registro de preços para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de software antivírus)** para conhecimento e apreciação o mais breve possível, uma vez que a sessão está agendada para **sexta-feira,** dia **28/11/2025**,às 10h.
> >
> > Atenciosamente,

Allyson Frank G. Costa

Agente de Contratação TJMA

---------- Forwarded message ---------
De: **Patrícia Ferreira** <patricia.ferreira@crptech.com.br>
Date: ter., 25 de nov. de 2025 às 17:43
Subject: IMPUGNAÇÂO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MA | CRP TECNOLOGIA
To: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: Licitações <licitacoes@crptech.com.br>, Pré-vendas <prevendas@crptecnologia.com.br>

Dados do Edital:

Pregão Eletrônico nº 90037/2025
Processo nº 78.076/2024
Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA
Data de Abertura: 28/11/2025 às 10:00 Horas (horário de Brasília)

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) Oficial,
Ilustríssima Equipe da Coordenadoria de Licitações
do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Por meio deste, vimos, respeitosamente, apresentar **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90037/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de suporte ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico deste Tribunal.

Encaminhamos, em anexo, a impugnação devidamente fundamentada, amparada nos princípios da **legalidade**, **isonomia** e **ampla competitividade**, com o objetivo de contribuir para a transparência, a regularidade e o aprimoramento do certame.

Atenciosamente,

--
Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420

--
Tribunal de Justiça do Maranhão

Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420

Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os(as) seus(suas) destinatários(as) são autorizados(as) a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que neste caso, não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar ou copiar o seu conteúdo.

perguntas e respostas_CRP TECNOLOGIA.odt
46K

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> 26 de novembro de 2025 às 15:30
Para: patricia.ferreira@crptech.com.br
Cc: prevendas@crptecnologia.com.br

Prezado Licitante,

Encaminho **RESPOSTA** à IMPUGNAÇÃO emitida pelo Setor técnico competente, em anexo - referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº **90.037/2025 (**Contratação de empresa de tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de suporte ao sistema de processo judicial eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão **)**.

Atenciosamente,

Allyson Frank G. Costa

Agente de Contratação TJMA

---------- Forwarded message ---------
De: **Plínio Leite Vieira** <plvieira@tjma.jus.br>
Date: qua., 26 de nov. de 2025 às 11:59
Subject: Re: IMPUGNAÇÂO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MA | CRP TECNOLOGIA
To: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação <dtic@tjma.jus.br>, Francisco de Araujo Costa <faraujocosta@tjma.jus.br>, Antonio Sa Fernandes Palmeira Filho <apalmeira@tjma.jus.br>

Bom dia,

Segue resposta ao pedido de impugnação da empresa CRP TECNOLOGIA S.A referente ao Pregão Eletrônico nº 90.037/2025.

Atenciosamente,

Em ter., 25 de nov. de 2025 às 18:13, Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Encaminho IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa CRP TECNOLOGIA S.A referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº **90.037/2025 (Contra**tação de empresa de tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de suporte ao sistema de processo judicial eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão **)** para conhecimento e apreciação o mais breve possível, uma vez que a sessão está agendada para **sexta-feira,** dia **28/11/2025**,às 10h.

Atenciosamente,

Allyson Frank G. Costa

Agente de Contratação TJMA

--
Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420

Em ter., 25 de nov. de 2025 às 18:07, Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> escreveu:

Prezados,

Encaminho IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa CRP TECNOLOGIA S.A referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº **90.037/2025 (Registro de preços para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de software antivírus)** para conhecimento e apreciação o mais breve possível, uma vez que a sessão está agendada para **sexta-feira,** dia **28/11/2025**,às 10h.

Atenciosamente,

Allyson Frank G. Costa

Agente de Contratação TJMA

---------- Forwarded message ---------
De: **Patrícia Ferreira** <patricia.ferreira@crptech.com.br>
Date: ter., 25 de nov. de 2025 às 17:43
Subject: IMPUGNAÇÂO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MA | CRP TECNOLOGIA
To: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: Licitações <licitacoes@crptech.com.br>, Pré-vendas <prevendas@crptecnologia.com.br>

Dados do Edital:

Pregão Eletrônico nº 90037/2025
Processo nº 78.076/2024
Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA
Data de Abertura: 28/11/2025 às 10:00 Horas (horário de Brasília)

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) Oficial,
Ilustríssima Equipe da Coordenadoria de Licitações
do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Por meio deste, vimos, respeitosamente, apresentar **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90037/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de suporte ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico deste Tribunal.

Encaminhamos, em anexo, a impugnação devidamente fundamentada, amparada nos princípios da **legalidade**, **isonomia** e **ampla competitividade**, com o objetivo de contribuir para a transparência, a

regularidade e o aprimoramento do certame.

Atenciosamente,

--
Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420

Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os(as) seus(suas) destinatários(as) são autorizados(as) a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que neste caso, não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar ou copiar o seu conteúdo.

--
Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420

perguntas e respostas_CRP TECNOLOGIA.odt
46K

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> 26 de novembro de 2025 às 15:51
Para: Plínio Leite Vieira <plvieira@tjma.jus.br>

Prezado Plínio Leite Vieira,

Recebida a resposta referente à impugnação apresentada.

Att,

Allyson Frank G. Costa

Agente de Contratação TJMA

Em qua., 26 de nov. de 2025 às 11:59, Plínio Leite Vieira <plvieira@tjma.jus.br> escreveu:

Bom dia,

Segue resposta ao pedido de impugnação da empresa CRP TECNOLOGIA S.A referente ao Pregão Eletrônico nº 90.037/2025.

Atenciosamente,

Em ter., 25 de nov. de 2025 às 18:13, Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Encaminho IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa CRP TECNOLOGIA S.A referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº **90.037/2025 (Contra**tação de empresa de tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de suporte ao sistema de processo judicial eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão **)** para conhecimento e apreciação o mais breve possível, uma vez que a sessão está agendada para **sexta-feira,** dia **28/11/2025**,às 10h.
>
> Atenciosamente,
>
> Allyson Frank G. Costa
>
> Agente de Contratação TJMA
>
> --
> **Tribunal de Justiça do Maranhão**
> **Coordenadoria de Licitação**
> Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
> Telefones: (98) 2055-2420
>
> Em ter., 25 de nov. de 2025 às 18:07, Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> escreveu:
>
> > Prezados,
> >
> > Encaminho IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa CRP TECNOLOGIA S.A referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº **90.037/2025 (Registro de preços para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de software antivírus)** para conhecimento e apreciação o mais breve possível, uma vez que a sessão está agendada para **sexta-feira,** dia **28/11/2025**,às 10h.
> >
> > Atenciosamente,
> >
> > Allyson Frank G. Costa
> >
> > Agente de Contratação TJMA
> >
> > ---------- Forwarded message ---------
> > De: **Patrícia Ferreira** <patricia.ferreira@crptech.com.br>
> > Date: ter., 25 de nov. de 2025 às 17:43
> > Subject: IMPUGNAÇÂO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MA | CRP TECNOLOGIA
> > To: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
> > Cc: Licitações <licitacoes@crptech.com.br>, Pré-vendas <prevendas@crptecnologia.com.br>
> >
> > Dados do Edital:

Pregão Eletrônico nº 90037/2025
Processo nº 78.076/2024
Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA
Data de Abertura: 28/11/2025 às 10:00 Horas (horário de Brasília)

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) Oficial,
Ilustríssima Equipe da Coordenadoria de Licitações
do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Por meio deste, vimos, respeitosamente, apresentar **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90037/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de suporte ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico deste Tribunal.

Encaminhamos, em anexo, a impugnação devidamente fundamentada, amparada nos princípios da **legalidade**, **isonomia** e **ampla competitividade**, com o objetivo de contribuir para a transparência, a regularidade e o aprimoramento do certame.

Atenciosamente,

--
Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420

--
Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420

Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os(as) seus(suas) destinatários(as) são autorizados(as) a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que neste caso, não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar ou copiar o seu conteúdo.

--
Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação

Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> 26 de novembro de 2025 às 15:54
Para: patricia.ferreira@crptech.com.br

Prezado Licitante,

Encaminho **RESPOSTA** à IMPUGNAÇÃO emitida pelo Setor técnico competente, em anexo - referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº **90.037/2025 (**Contratação de empresa de tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de suporte ao sistema de processo judicial eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão **)**.

Atenciosamente,

Allyson Frank G. Costa

Agente de Contratação TJMA

---------- Forwarded message ---------
De: **Plínio Leite Vieira** <plvieira@tjma.jus.br>
Date: qua., 26 de nov. de 2025 às 11:59
Subject: Re: IMPUGNAÇÂO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MA | CRP TECNOLOGIA
To: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação <dtic@tjma.jus.br>, Francisco de Araujo Costa <faraujocosta@tjma.jus.br>, Antonio Sa Fernandes Palmeira Filho <apalmeira@tjma.jus.br>

Bom dia,

Segue resposta ao pedido de impugnação da empresa CRP TECNOLOGIA S.A referente ao Pregão Eletrônico nº 90.037/2025.

Atenciosamente,

Em ter., 25 de nov. de 2025 às 18:13, Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Encaminho IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa CRP TECNOLOGIA S.A referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº **90.037/2025 (Contra**tação de empresa de tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de suporte ao sistema de processo judicial eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão **)** para conhecimento e apreciação o mais breve possível, uma vez que a sessão está agendada para **sexta-feira,** dia **28/11/2025**,às 10h.
>
> Atenciosamente,
>
> Allyson Frank G. Costa
>
> Agente de Contratação TJMA

--
Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420

Em ter., 25 de nov. de 2025 às 18:07, Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> escreveu:

Prezados,

Encaminho IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa CRP TECNOLOGIA S.A referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº **90.037/2025 (Registro de preços para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de software antivírus)** para conhecimento e apreciação o mais breve possível, uma vez que a sessão está agendada para **sexta-feira,** dia **28/11/2025**,às 10h.

Atenciosamente,

Allyson Frank G. Costa

Agente de Contratação TJMA

---------- Forwarded message ---------
De: **Patrícia Ferreira** <patricia.ferreira@crptech.com.br>
Date: ter., 25 de nov. de 2025 às 17:43
Subject: IMPUGNAÇÂO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MA | CRP TECNOLOGIA
To: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: Licitações <licitacoes@crptech.com.br>, Pré-vendas <prevendas@crptecnologia.com.br>

Dados do Edital:

Pregão Eletrônico nº 90037/2025
Processo nº 78.076/2024
Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA
Data de Abertura: 28/11/2025 às 10:00 Horas (horário de Brasília)

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) Oficial,
Ilustríssima Equipe da Coordenadoria de Licitações
do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Por meio deste, vimos, respeitosamente, apresentar **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90037/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de suporte ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico deste Tribunal.

Encaminhamos, em anexo, a impugnação devidamente fundamentada, amparada nos princípios da **legalidade**, **isonomia** e **ampla competitividade**, com o objetivo de contribuir para a transparência, a regularidade e o aprimoramento do certame.

Atenciosamente,

--
Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420

Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os(as) seus(suas) destinatários(as) são autorizados(as) a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que neste caso, não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar ou copiar o seu conteúdo.

--
Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420

--
Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420

perguntas e respostas_CRP TECNOLOGIA.odt
46K

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

CRP TECNOLOGIA S.A

Pedidos	**Resposta**
PEDIDO 01 Solicita-se a revisão do item 10.11.2 e demais subitens, para que a exigência de atestados de capacidade técnica seja limitada às parcelas de maior relevância do objeto. Pede-se que sejam afastadas as exigências de atuação prévia em toda a lista de tecnologias específicas, permitindo a comprovação de experiência por meio de serviços de porte e complexidade equivalentes, ainda que utilizando arquiteturas ou ferramentas semelhantes, e não necessariamente idênticas às do TJMA.	Todos os itens e ferramentas exigidas estão interligados e em alinhamento com o ecossistema do PJe de acordo com normativos do CNJ, não existindo assim uma parcela específica de maior relevância.
PEDIDO 02 Requer-se também a reformulação do item 10.11.2.4, afastando ou flexibilizando a exigência de que a experiência prévia tenha sido realizada exclusivamente em ambientes com mais de 8.000 usuários e bases superiores a 10 TB. Pede-se que tais parâmetros sejam substituídos por critérios proporcionais e motivados, que permitam a participação de empresas com experiência efetiva em ambientes robustos, ainda que com volumetria diversa.	O valor de UST foi dimensionado considerando a complexidade, a criticidade e a escala do Sistema PJe no TJMA, objeto deste certame, que atende mais de 8 mil usuários simultâneos e mantém bases de dados de mais de 10 TB, além de todas as tecnologias citadas no TR, não cabendo similaridade destas visto que possuem características próprias, justificando a fixação em patamares compatíveis com a realidade do órgão.
PEDIDO 03 Solicita-se a adequação do item 10.11.8.1 e demais dispositivos correlatos, para que a expressão "características dos serviços de acordo com o Termo de Referência e o Catálogo de Serviços" seja substituída por "características semelhantes, de porte e complexidade equivalentes". Requer-se que fique expressamente vedada a exigência de contratos praticamente idênticos ao do TJMA, em conformidade com a Súmula 263 do TCU e com o Acórdão 924/2022-Plenário.	O edital não exige contratos idênticos, mas apenas experiência compatível com o escopo e a complexidade dos serviços, em conformidade com a Súmula 263/TCU e o Acórdão 924/2022-Plenário. A redação atual já garante pertinência e similaridade, sem impor identidade, como disposto em todo item 10.11 que subdivide o total de USTs entre itens e ferramentas que compõem o ecossistema do PJe, conforme normativos do CNJ. Ressalta-se que o objeto do certame possui características próprias, de alta criticidade e complexidade, o que exige manutenção da redação para resguardar a execução contratual. Assim, mantém-se o item 10.11.8.1.
PEDIDO 04 Requer-se ainda a revisão do item 10.11.7, para que a possibilidade de somatório de atestados seja efetiva. Pede-se que a Administração permita a comprovação da capacidade técnica por meio de diferentes contratos complementares, sem exigir que o conjunto dos atestados reproduza integralmente o ambiente tecnológico do órgão, conforme entendimento fixado no Acórdão 2291/2021-Plenário do TCU.	Tais comprovações através de atestados devem atender os critérios dispostos em todo o item 10.11 e demais referências no edital de licitação, não cabendo similaridade visto que o objeto do certame possui características próprias com alta criticidade e complexidade.
PEDIDO 05 Solicita-se a retificação do edital e a divulgação das	Não atendido. Justificado nas respostas dos pedidos anteriores.

alterações no mesmo meio de publicação originalmente utilizado, garantindo segurança jurídica, transparência e amplo conhecimento pelos interessados. **<u>PEDIDO 06</u>** Requer-se que a análise e decisão desta impugnação sejam proferidas dentro do prazo legal, com motivação formal e expressa, considerando os impactos das exigências impugnadas sobre a competitividade, a isonomia e a economicidade do certame.	Será cumprido o prazo legal.
<u>PEDIDO 07</u> Por fim, caso haja alteração do instrumento convocatório, requer-se a prorrogação dos prazos editalícios, assegurando ampla participação dos licitantes e a observância dos princípios da publicidade, isonomia, competitividade e eficiência.	Não atendido. Justificado nas respostas dos pedidos anteriores.